CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) no município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) no município de Carmo do Paranaíba, a ser celebrado anualmente a segunda semana do mês de abril.

Art. 2º- São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying):

I – Prevenir e combater a prática da Intimidação Sistemática (Bullying);
II – Realizar atividades educacional e de orientação profissional, através de debates, palestras e apresentações sobre o tema;
III – Conscientizar os alunos sobre o conceito de "Intimidação Sistemática", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;
IV – Implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas;
V – Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;
VI – Identificar a incidência e a natureza das práticas de Intimidação Sistemática (Bullying) dentro da instituição de ensino;
VII – Conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática da Intimidação Sistemática (Bullying).

Art. 3º- As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (bullying).

Art. 4º- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar trabalhos de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) abrangendo toda a população, com divulgações em redes sociais, sítios eletrônicos dos órgãos públicos, entre outros meios de divulgação.

Art. 5º- Para a promoção da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying), fica os Poderes autorizados a firmarem convênios com a União e o Estado e com pessoas jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de abril de 2022.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

ara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 81/2022
Data: 07/04/2022 - Horário: 15:31
Legislativo - PLO 25/2022